

Jornalismo e ética radical de mídia: uma crítica a partir de fundamentos dos direitos humanos¹

Dairan PAUL²

Universidade Federal de Santa Catarina, SC

Resumo

O artigo discute as relações entre a ética jornalística e os conceitos trabalhados por James Griffin que fundamentam os direitos humanos – a saber, a agência normativa constituída por autonomia, liberdade e mínimo provisório. Nossa proposta, ao final deste artigo, é esboçar uma crítica à ideia de “ética radical de mídia”, cunhada pelo teórico Stephen Ward, e que propõe globalizar a ética jornalística. Em posição semelhante a que Griffin adota para criticar o conteúdo vago dos direitos humanos, compreendemos que os fundamentos da “ética radical” são imprecisos, e o seu fundamento teleológico – que coloca como horizonte para o jornalismo a promoção do florescimento humano – é demasiado exigente às suas finalidades.

Palavras-chave: ética jornalística; direitos humanos; liberdade de expressão; ética radical de mídia; ética global de jornalismo.

1. A indeterminação nos direitos humanos

Neste artigo, discutimos a pertinência de se considerar uma ética radical de mídia para o jornalismo, cuja proposta é elencada pelo pesquisador Stephen Ward, em *Radical Media Ethics* (2015). Nossa intenção é esboçar uma crítica aos fundamentos do autor – que sugere o florescimento humano como objetivo final do jornalismo – a partir dos preceitos que James Griffin sugere para um conteúdo fundamentado dos direitos humanos (DHs).

Na obra de *On Human Rights*, o filósofo norte-americano James Griffin realiza uma crítica à indeterminação no conceito de direitos humanos. Trata-se de uma ideia incompleta, no entendimento do autor: não basta falarmos que se trata de um direito que todos temos em virtude de sermos humanos. Essa noção, oriunda de um resquício iluminista, nos acompanha até hoje. Ou seja, a despeito de criações como a Organização das Nações Unidas, permanece um “vácuo” conceitual que não explica o que significa o termo “humano” (GRIFFIN, 2008, p. 13).

Em busca de um conteúdo substantivado para os direitos, Griffin opta por uma abordagem que chama de *bottom-up*. Esta se dá em oposição à *top-down*, que, por sua vez, é fixada em um princípio imutável, uma lei universal - trata-se, no caso de Kant, do

¹ Trabalho apresentado no GP Comunicação, Mídias e Liberdade de Expressão do XVI Encontro dos Grupos de Pesquisa em Comunicação, evento componente do XXXIX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo (POSJOR) da UFSC. E-mail: dairanpaul@gmail.com.

Imperativo Categórico. A abordagem *top-down*, por ser a-histórica (ou seja, não sofre modificações com o tempo), desconsidera a existência de gerações de DHs e acaba se deparando com problemas relativos ao desenvolvimento tecnológico, por exemplo. Ainda, a *top-down* defende deveres com você mesmo, o que pode, ocasionalmente, causar restrições à autonomia do sujeito.

Griffin escolhe uma abordagem *bottom-up*: ele não está interessado em um princípio geral ou uma lista de DHs apartada do seu conteúdo. Ao invés disso, o filósofo busca fundamentar o que constitui um conteúdo *mínimo* para eles. A partir disso, Griffin considera que o objetivo dos direitos humanos é proteger a nossa agência normativa – um conceito que se desdobra em dois fundamentos: a personalidade (*personhood*) e as praticidades.

Em linhas gerais, a agência normativa de Griffin se refere a uma autonomia baseada em escolhas concretizáveis para um projeto de vida, sustentado por uma provisão mínima. A proteção da personalidade, que é o valor máximo nos direitos humanos de Griffin, constitui-se, portanto, em: (1) autonomia; (2) liberdade; (3) mínimo provisório (ou bem-estar). Como podemos observar, Griffin não está preocupado em lançar uma lista “tradicional” de DHs - mesmo porque eles estão contidos nos três conceitos levantados pelo filósofo. Basta pensar nos exemplos que ele cita: o direito à vida é necessário à personalidade, e a liberdade de expressão e de imprensa surge a partir da autonomia (GRIFFIN, 2008, p. 33).

Ao fundamentar-se na personalidade, Griffin constroi uma lista mínima de direitos que deixa de mencionar as virtudes. Sua proposta, que o próprio autor chama de austera, ocorre porque o filósofo entende que não é papel dos DHs a promoção da felicidade e do bom florescimento da vida³. Seria uma exigência para além do que é possível cumprir pelos direitos mínimos. Ao invés disso, Griffin propõe que os direitos humanos fundamentem a agência normativa do indivíduo (por meio da autonomia, liberdade e mínimo provisório), e que isto garanta a sua *busca* pela felicidade - não necessariamente a realização dela.

Mencionamos que a agência normativa é fundamentada também nas praticidades. Para Griffin (2008, p.74-75), a ética manteve-se centrada durante muito tempo apenas em abstrações morais de princípios que não se adequavam à prática, dado o limite de nossa natureza humana. Nesse sentido, enquanto que a personalidade refere-se à proteção do

³ Para Griffin, o florescimento humano tem como benefício um amplo conjunto de opções para se construir uma vida. No entanto, essa condição só é possível em graus elevados de “riqueza social”, o que contradiz a ideia do autor a respeito dos DHs que devem garantir apenas um “mínimo provisório”. Sendo assim, ao ultrapassar esse grau mínimo, o florescimento da vida não é mais uma questão de *direito* (GRIFFIN, 2008, p. 55).

agente, as praticidades moldam e determinam com mais precisão o conteúdo dos DHs. Griffin, portanto, defende uma ética baseada no que é possível ser feito dentro das condições práticas da natureza humana⁴.

Uma vez que a pessoalidade tenta assegurar que cada indivíduo persiga a sua concepção de vida valiosa, o filósofo reconhece que seu aspecto teleológico é “um pouco como a ética de Aristóteles: os únicos valores utilizados na derivação de princípios morais são os fins da vida humana, porém há mais [valores] que se estabelecem nessa derivação além dos fins”⁵ (GRIFFIN, 2008, p. 73). O autor se refere, justamente, às praticidades, que nem sempre estão relacionadas à busca pela vida valiosa. Este aspecto⁶ diferenciaria a ética de Griffin e a de Aristóteles, visto que os fundamentos do filósofo norte-americano não tem por objetivo final o florescimento humano.

Podemos utilizar como exemplo o direito à vida: ele só existe enquanto um direito que assegura a vida do agente normativo, ou seja, a existência humana. Não se trata de almejar como finalidade última uma vida boa e próspera - esse não é o objetivo de qualquer direito humano, adverte Griffin (2008, p. 98), por se tratar de uma demanda muito alta. Portanto, o conteúdo do direito à vida refere-se única e exclusivamente à sobrevivência do agente.

Voltamos agora ao conceito de pessoalidade. Dissemos que ela é constituída por autonomia, liberdade e mínimo provisório, ou bem-estar. Resumidamente, autonomia significa poder avaliar opções e formar uma concepção do que seria a “vida valiosa” – sendo que essa ideia é incompleta, fragmentada, e refere-se àquilo que torna a vida melhor ou pior. Não se trata de um exame aprofundado sobre o que é a boa vida. Autonomia, portanto, é uma autodecisão, e ela somente será alcançada com as condições mínimas do bem-estar (ou “mínimo provisório”), que significa a vida em si: certo nível de saúde, capacidades mentais e físicas, educação, e assim por diante. Essas duas condições, por sua vez, somente ocorrem se não houver interferência de ninguém: devemos ter liberdade para perseguir a nossa concepção de vida valiosa.

Para os fins deste artigo, nos interessa aprofundar o direito à autonomia. Este conceito, por sua vez, é diferente de liberdade. A autonomia se refere a um processo de

⁴ Nickel (2014) considera que o conceito de praticidade não foi suficientemente desenvolvido por Griffin e surpreende-se que o autor as toma como universais, devido à grande quantidade de recursos necessária para mobilizá-las.

⁵ Tradução nossa para “[...] somewhat in the way that Aristotle's ethics is: the only values used in the derivation of moral principles are the ends of human life, but more enters the derivation than simply these ends”.

⁶ Outra interpretação teleológica dos DHs em Griffin está na inegociabilidade da agência normativa. Nenhum valor pode ser trocado pela pessoalidade; ela é o critério central para resolver conflitos entre direitos.

autodecisão “que resulta de um exercício da capacidade de distinguir valores verdadeiros de falsos, razões boas das más - em resumo, decisões de um agente normativo”⁷ (GRIFFIN, 2008, p. 150). A conquista que decorre dessas decisões – e que deve ocorrer sem constrangimentos e impedimentos - é a valorização da liberdade. Um indivíduo pode ser, ao mesmo tempo, livre para perseguir o que deseja, mas não ser autônomo porque busca algo que resulta da decisão de terceiros. Sendo assim, Griffin considera que os “inimigos” da autonomia são a doutrinação, a lavagem cerebral e a manipulação, ao passo que da liberdade são os impulsos e o empobrecimento de opções.

Normalmente, a autonomia é colocada como um direito altamente desejável. Mas em alguns casos ela pode ser “abandonada” (ainda que não em sua totalidade, mas em certos níveis) sem que isso implique a perda de agência. No exemplo de Griffin, um filho que deixa a mãe decidir o que ele deve fazer de sua vida representa uma perda total de autonomia. Por outro lado, há contextos diversos: se o filho está demasiadamente ocupado com seu trabalho e no dia de votação eleitoral pergunta à mãe em quem votar, não há, necessariamente, um sacrifício de autonomia (GRIFFIN, 2008, p. 152-153). Em alguns casos, abnegar desse direito pode ser um ato racional⁸.

A questão que permanece para Griffin é entender quais são os padrões de um comportamento autônomo. O autor rejeita a concepção kantiana de autonomia, por considerá-la demasiadamente exigente: antes de tomar sua decisão, o indivíduo, extremamente racional e livre de influências externas, analisa todos os argumentos relevantes. A crítica de Griffin é que ações incorretas decorrentes de decisões não-autônomas acabariam livres de sofrer críticas.

Portanto, há de se considerar casos em que o abandono de certas formas de autonomia é um gesto “prudente ou particularmente responsável” (GRIFFIN, 2008, p. 152). O que o filósofo quer dizer com isso é que incutimos nossas crenças em autoridades com saberes especializados. O exagero em desejar a autonomia pode minar, em última instância, nossa confiança no outro.

Como exemplo, Griffin cita a relação entre médicos e pacientes. O profissional explica quais riscos e alternativas envolvem o tratamento proposto; o paciente, em geral,

⁷ Tradução nossa para “[a decision] that results from one's exercising one's capacity to distinguish true values from false, good reasons from bad - in short, the decisions of a normative agent”.

⁸ Essa abnegação não é total porque Griffin concede à autonomia um valor relacionado à dignidade humana. Portanto, “negar” racionalmente a autonomia não confere uma perda de dignidade do agente normativo.

aceita o que lhe é prescrito porque pode tanto estar sob estresse, como não entender a linguagem técnica do médico.

Para além disso, a “excessiva” autonomia que rescalda na perda de confiança no outro parece ter o jornalismo como exemplo privilegiado. Isto porque ele somente se torna conhecimento quando o leitor “qualifica o que antes era apenas uma mera crença, passando a tomar o discurso jornalístico como confiável” (LISBOA e BENETTI, 2015, p. 22). Existe, na relação leitor-jornal, o que as autoras chamam de uma “presunção de credibilidade” (op. cit., p. 20), ou seja, espera-se que a notícia seja verdadeira por uma confiança anterior depositada nas normas e competências do jornalismo. Essa experiência prévia de leitura nada mais é do que a identificação de valores que o leitor considera pertinentes ao texto jornalístico (relatar a verdade, por exemplo) e que estariam próximos de sua deontologia. Nesse sentido, a verdade é um objetivo ético do jornalista, pois, conforme escreve Cornu (1999, p. 394), “uma notícia que não seja orientada para a verdade (...) não será uma informação”. Ao mesmo tempo, a verdade também é a própria validação da função do profissional.

Os princípios que constituem regras deontológicas são reconhecidos e esperados pelo sujeito que confia, a priori, no que lê; quando essas expectativas não são atendidas, acarretam na perda de credibilidade do jornalismo e, conseqüentemente, enfraquecem a sua legitimidade. Esta, por sua vez, nada mais é do que o reconhecimento da profissão dentro de uma sociedade democrática. Ela ocorre através de um contrato social que garante ao jornalismo a liberdade de imprensa como uma extensão da liberdade de expressão (BERNIER, 2004). Ao lançar mão de sua autonomia, o agente normativo daria um “voto de confiança” para o jornalismo e jornalista, pois “não há apenas uma confiança no que é dito, mas também na figura de quem enuncia e neste compromisso moral que envolve a comunicação intersubjetiva” (LISBOA e BENETTI, 2015, 18). Não é à toa, portanto, que Griffin (2008) considera que a manipulação – termo frequentemente relegado ao mau jornalismo – é uma das violações da autonomia.

Nesse sentido, o exercício da autonomia está relacionado à necessidade de direitos como liberdade de expressão, de imprensa e privacidade. A última, por exemplo, conflita constantemente com a ideia de interesse público. Sob a égide deste, jornalistas podem infringir a privacidade alheia em nome de um “bem maior”. Trata-se de uma imprecisão conceitual semelhante a dos próprios direitos humanos: a noção de interesse público é vaga e pouco fundamentada (CHRISTOFOLETTI e TRINCHES, 2014), ainda que seu nome

apareça constantemente em códigos deontológicos⁹. Sua menção em documentos normativos da profissão carece de maiores explicações e coloca o interesse público como um fim em si mesmo, o que serve de argumento moral para abarcar práticas antiéticas que podem atropelar outras regras de conduta no jornalismo e, conseqüentemente, infringir um agente normativo.

O jornalismo ainda pode ser relacionado com o direito à liberdade de expressão. A expansão de banda larga e o barateamento no acesso a celulares com câmeras e filmadoras permitiram que cada vez mais cidadãos publicassem conteúdos diversos na internet com certo valor jornalístico – por testemunharem acontecimentos em tempo real, por exemplo –, através de textos em blogs, vídeos brutos ou editados e ensaios fotográficos. Enquanto que alguns colaboram com plataformas jornalísticas, outros sujeitos estão motivados a construir seus próprios lugares de fala. Esses “atos de jornalismo” (STEARNS, 2013) podem ser pensados também nos termos de Griffin (2008): não seria uma retomada da autonomia, feita por quem não mais a abnega para um mediador? Vale ressaltar, no entanto, que essa comparação é possível apenas se pensarmos nas motivações¹⁰ de quem comete os “atos”, porque nem sempre os produtos gerados por esses cidadãos podem ser considerados jornalísticos – sendo assim, adquirir uma “alta” autonomia não implicaria a substituição da autonomia confiada aos jornalistas, por não se tratarem de situações comparáveis.

2. Uma ética integrada para jornalistas e amadores

Não se trata, porém, de afirmar que o jornalismo é um direito humano e que todos são potenciais jornalistas. Hartley (2008) parte dessa premissa ao citar o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que garante a liberdade de opinião e expressão: “este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de

⁹ Christofolletti e Tranches (2014) analisaram trinta códigos do jornalismo provenientes dos cinco continentes. O termo “interesse público” apareceu em 24 dos 30 documentos, mas apenas dois - do Canadá e África do Sul - tentam definir a expressão.

¹⁰ Um estudo de Mortensen, Keshelashvili e Weir (2015) entrevistou amadores que cometem atos de jornalismo, buscando definir suas características. Os resultados da pesquisa os dividiram em três grupos. Os Despreocupados (*Nonchalant*) motivam suas atividades por fins pessoais. São pessoas que gostam de tirar fotos, filmar ou escrever, sem um necessário compromisso com o jornalismo. O conteúdo que produzem, em geral, é simples: fotos de viagem, festivais de música, casamentos. Quando criam algo de cunho jornalístico, normalmente o fazem por acidente, estando no local certo, na hora certa. Um segundo grupo é o Fiscalizador do Fiscalizador (*Watchdog's Watchdog*). Engloba pessoas que compreendem a função social do jornalismo, mas discordam das práticas da mídia *mainstream* – seja por coberturas consideradas preconceituosas, seja por não cobrir determinadas pautas. O conteúdo produzido por estes cidadãos está mais relacionado a temas ativistas e a protestos. Por fim, o terceiro grupo mistura os comportamentos anteriores. Os Profissionais Otimistas (*Pro-Hopeful*) levam a sério o seu trabalho como jornalistas cidadãos porque buscam seguir carreira no jornalismo. Estão atrás de reconhecimento e visibilidade. No entanto, seus valores se chocam com os tradicionais do jornalismo: eles não se veem como cães de guarda de instituições e não acreditam em objetividade.

fronteiras¹¹”. Para o autor, a profissionalização do jornalismo constituiria uma espécie de cerceamento à liberdade de expressão. Sua posição não surpreende, visto que Hartley (2008) considera que “opinião e informação se tornam jornalismo apenas quando eles circulam entre um público” – ou seja, trata-se de uma mera questão participativa, que pouco envolve a qualidade do que está sendo informado. Sylvia Moretzsohn (2014, p. 254) já criticava esse raciocínio lembrando que o jornalista não é uma pessoa “privilegiada” e inimiga da liberdade de expressão, mas “aquele profissional autorizado a estar onde o público não pode estar, e por isso tem direito ao acesso a fontes através das quais pode apurar as informações necessárias à sociedade”. A profissionalização do jornalismo, portanto, “não tem nada a ver com defesa corporativa ou ‘reserva de mercado’”; trata-se, na verdade, de entender o jornalista como mediador, “o que implica recuperar de forma crítica o referencial do ‘quarto poder’, desmistificando, de modo a apontar o papel necessariamente político dessa mediação” (MORETZSOHN, 2014, p. 260-261).

Além dos problemas que se referem a uma conceituação do que é jornalismo, a posição de Hartley também conflita com o que defendemos até então por direitos humanos – a saber, uma proteção para a agência normativa do sujeito, o que envolve, na sua pessoalidade, a autonomia, o mínimo provisório e a liberdade. O mais próximo que podemos considerar como um “direito ao jornalismo” é o direito à liberdade de expressão – que deriva de condições necessárias à autonomia e liberdade - e o direito à liberdade de imprensa – que deriva da liberdade de expressão e não é universal; há sociedades sem imprensa, lembra Griffin (2008).

Por outro lado, é verdade que quem antes apenas consumia mídia, hoje pode produzir algo semelhante a produtos midiáticos. Para Couldry (2010), esse *continuum* entre os dois polos é cada vez mais frequente e tem como premissa a ideia de que tanto consumidores como produtores experimentam a mídia. Sendo assim, o autor sugere que um debate sobre a ética da mídia¹² não deve mais ser interno, restrito a quem produz: é preciso alargar seu escopo de discussões para que os demais atores participem, pois eles também têm responsabilidades sobre a representação do mundo na mídia. Não se trata de equiparar o mesmo peso ético para profissionais e amadores, adverte Couldry (2010), mas repensar valores basilares no campo jornalístico e tornar o debate mais inclusivo¹³.

¹¹ Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>> Acesso em: 9 jul 2016.

¹² “Ética jornalística” e “ética de mídia” são utilizados como sinônimos por Couldry (2010) e Ward (2015, 2010).

¹³ Assim como Couldry (2010), Ward (201) reitera que jornalistas possuem um papel mais específico na democracia - em relação a seus direitos e deveres - do que cidadãos.

Ward (2015) também parte de uma posição semelhante e sugere que a preocupação sobre a ética da mídia pertence, primeiramente, ao cidadão. Valores jornalísticos como buscar a verdade e minimizar danos não são subjetivos, mas gerais; são o que a sociedade espera da mídia. Sendo assim, a ética pertence ao público e a questão-chave não deveria ser “quais são os direitos e necessidades de jornalistas, publicitários e donos de empresa?”, mas, sim, “que tipo de sistema midiático nossa sociedade precisa?” (WARD, 2015, xii-xiii).

Historicamente, os códigos deontológicos do jornalismo se desenvolveram como uma tentativa de profissionalização da área, com vistas a responder o declínio na confiança pública com a mídia. Os documentos normativos garantiriam que o jornalista era uma pessoa responsável e ética ao incluir aspectos como objetividade, imparcialidade e assim por diante. Estamos falando de uma ética pré-digital (WARD, 2015), desenvolvida por e para profissionais, influente até hoje. Para Ward, ela é incompleta porque cidadãos não participam da sua construção. O autor sugere que uma ética digital deve ser orientada à reconstrução de ideias, e não a uma mera adaptação de velhos valores para novos meios. Portanto, é fundamental que ela esteja aberta para a articulação de cidadãos na alteração de conteúdos da ética jornalística.

Tendo em vista essa aproximação entre consumidores/cidadãos e profissionais/jornalistas, Ward desenvolve uma *ética de mídia integrada*. Ressalta-se que o autor não nivela todas as formas de jornalismo como válidas, o que lhe motiva a construir um esquema para conceituá-lo a partir de duas características: 1) o jornalismo como uma atividade que ocorre em três níveis – pessoal, social e institucional; 2) o jornalismo como uma atividade que carrega uma dimensão normativa e ética.

O *jornalismo como atividade pessoal* refere-se a condutas que não têm impacto na esfera pública. Em geral, são atividades que envolvem comunicação e se desenvolvem como um hobby para quem as pratica - desde ler até postar uma opinião sobre determinado assunto em redes sociais. Não há necessidade de uma ética específica para essas atividades, bastando uma “moralidade geral”.

Na América e Europa do começo do século XVIII, começa a se desenvolver o *jornalismo como uma prática social* – “atos de jornalismo ocorrem na sociedade e são permitidos para ocorrer na sociedade” (WARD, 2015, p. 134). Nesse contexto, a figura do jornalista emerge e ele passa a ser empregado. O jornalismo evolui para uma prática, no sentido de acumular técnicas, conhecimentos e responsabilidades próprias; torna-se uma profissão que não pode ser conduzida de qualquer forma, mas seguindo uma conduta. A

ética das práticas sociais é mais específica do que as de atividades pessoais, escreve Ward. Como forma de distinguir os atos de jornalismo enquanto práticas sociais de atividades pessoais, o autor cita duas características: atualidade e significado público.

O reconhecimento do *jornalismo como prática institucional* ocorre em fins do século XVIII, durante a Revolução Francesa. Esse processo formaliza e reforça a ética jornalística, colocando na profissão o papel de quarto poder. Devido a esse comprometimento público, social e político, não é possível falarmos em uma ética subjetiva para cada jornalista ou para cada forma de jornalismo. Aqui, Ward critica a ideia de que blogueiros ou cidadãos que se engajam no jornalismo são livres para construir suas próprias éticas, bastando uma “moralidade geral” acerca do bom e do errado para sustentar seu trabalho – a ética jornalística, vista como datada, é relegada somente aos profissionais.

A ênfase que a prática institucional dá à conduta ética nos leva a definir o jornalismo também a partir de sua dimensão normativa, conforme a segunda característica no esquema de Ward (2015). Estes princípios ancoram-se na responsabilidade de uma comunicação pública de qualidade, a partir de necessidades do público, como informações amplas, explicações, perspectivas múltiplas, engajamento em causas, participação em debates e diálogos sobre preocupações comuns. Note-se que essas características dão conta de diversas formas de jornalismo.

Ward ainda cita dois princípios que constituem a ética de mídia integrada. O primeiro deles é o jornalismo dialógico: a mera participação do público não é suficiente para um avanço da democracia; interessa, portanto, entender como se dá interatividade, que muitas vezes pode ser restrita. Um segundo princípio refere-se ao pluralismo, ou seja, o apoio a diferentes formas de práticas jornalísticas, não necessariamente ligadas às redações tradicionais.

Nestas condições, Ward (2015) assume que uma das tarefas principais do jornalismo é promover um regime político democrático, uma sociedade democrática e uma sociedade dialógica e deliberativa. Essa conclusão é importante porque, embora se busque uma ética de mídia integrada que dê conta dos múltiplos atores que realizam atos de jornalismo, não podemos relativizar todas as formas como jornalísticas. Sendo assim, é considerado de cunho jornalístico tudo aquilo que contribui para a democracia¹⁴. Um jornalismo engajado em grupos racistas, por exemplo, não é considerado jornalismo (WARD, 2015, p. 175).

¹⁴ Ainda assim, trata-se de um critério amplo. Christofoletti (2014, p. 276) lembra que “o caso do jornalismo reserva cuidados adicionais, já que a prática afeta terceiros, incide em reputações de organizações e pessoais, e também contribui

3. Florescimento humano global como finalidade do jornalismo

Após desenvolver uma espécie de “metodologia” para entender como aproximar amadores de jornalistas, Ward (2015) fundamenta o que chama de “ética radical de mídia”. São dois os princípios básicos dessa ética: 1) ela é global; 2) para além da democracia dialógica e da pluralidade, o objetivo final do jornalismo é o florescimento humano.

Adotar a ética radical de Ward implica modificar a própria identidade do jornalista, que passa a ser orientado por princípios humanistas. Ele atua, então, como um agente global, serve aos cidadãos do mundo e promove perspectivas internacionais sobre temas - ou seja, utiliza uma diversidade de fontes e luta contra visões etnocêntricas e patriotas limitadoras.

O florescimento, por sua vez, é um conceito aristotélico de Ward e refere-se ao desenvolvimento de capacidades intelectuais e emocionais em alto nível, sob condições favoráveis. Ele ocorre em um âmbito ético, no sentido de que, ao desenvolvermos essas características, temos como finalidade uma boa vida. Ward pontua que florescer totalmente é uma exceção; normalmente, ele se dá em diferentes níveis.

Há quatro graus de “bens primários” que resultam no florescimento ético. Para Ward, alcançar esses níveis é uma forma correspondente de termos dignidade humana. São eles:

(1) bens individuais (dignidade individual): é o desenvolvimento das capacidades individuais para se tornar um agente moral. Inclui, por exemplo, bens físicos - comida, segurança -, bens racionais e morais - pensamento crítico, traçar um plano racional de vida, utilizar sua imaginação, formar um senso de justiça.

(2) bens sociais (dignidade social): é alcançada pela participação em sociedade, através do uso das capacidades racionais e morais. Refere-se a bens como a liberdade de associação, o amor, a amizade e o respeito.

(3) bens políticos (dignidade política): inclui liberdades básicas, como a expressão, a participação na vida política e proteções constitucionais.

(4) bens éticos (dignidade ética): são os bens que provêm da vivência entre pessoas e instituições de caráter ético. Precisamos criar sociedades em que as pessoas apreciem viver relações corretas.

para a formação do entendimento da realidade e das ideias, conceitos e juízos que a compõem. Quer dizer: é maior a escala de ação, e potenciais riscos e prejuízos”.

De forma prática, Ward fornece algumas orientações sobre como os jornalistas podem alcançar esses bens que, juntos, culminariam no florescimento humano:

Bens individuais	Monitorar níveis básicos de dignidade física e racional no seu país e ao redor do mundo.	Informar sobre eventos e tendências mundiais
		Prover um nível decente de bens físicos – comida, saúde, longevidade, segurança para vulneráveis. Fiscalizar a efetividade do sistema educacional e compará-las internacionalmente.
		Investigar a desigualdade; histórias de grupos que têm sua dignidade física, moral e racional negada.
Bens sociais	Noticiar, analisar e criticar modos como cidadãos interagem e criam associações.	Monitorar o uso de poder econômico na sociedade e seus efeitos na democracia.
		Avaliar a qualidade de vida social.
		Visibilizar as demandas das mais diversas classes, grupos étnicos, religiões e culturas dentro e entre países.
		Investigar o impacto do jornalismo e da mídia na esfera pública global; compreender como a comunicação pode ser usada para desenvolver o florescimento ético.
		Comparar e avaliar globalmente o nível de bens humanos e sociais entre países; investigar diferentes abordagens para tratar de problemas sociais.
Bens políticos	Estimular cidadãos moralmente racionais para discutir questões justas e objetivamente.	Encorajar deliberações justas sob uma perspectiva global. Avaliar os princípios de justiça incorporados em instituições, processos políticos e sistemas legais.
		Promover e defender liberdades básicas; questionar se cidadãos conseguem exercer ao máximo valores como liberdade de expressão e associação.
		Monitorar a participação cidadã na vida pública e a influência dos cidadãos em debates sobre decisões governamentais. Engajar formas de jornalismo “cívico” que permitam ao público envolver-se em questões sociais básicas.
		Contribuir para a diversidade de representações. O jornalismo deve ter consciência de que grupos dominantes podem usar a linguagem para manipular, estereotipar e persuadir cidadãos.
Bens éticos	Estimular cidadãos que valorizem o florescimento ético.	Utilizar a perspectiva do “bem público”. Cobrir grandes eventos, como eleições, tendo como foco o cumprimento dos bens públicos através de propostas, promessas e ações. Analisar criticamente as reivindicações de corporações privadas e funcionários públicos.
		Destacar grupos e indivíduos que reforçam o bem público.
		Apoiar o diálogo através de espaços deliberativos para que cidadãos troquem pontos de vista e avaliem propostas.

Tabela 1: resumo dos quatro bens citados por Ward (2015).

Ward admite que ainda estamos em um estágio inicial de discussões para colocar a ética radical de mídia em prática. Princípios estão longe de serem codificados, bem como o terceiro e último passo sinalizado pelo autor, a implementação de uma “revolução ética”.

Griffin, embora fundamente um conteúdo para os direitos humanos, nos leva a pensar a ética de Ward. O jornalismo, como afirmamos, não é um direito, tal qual expressava Hartley (2008), mas uma atividade que deriva da liberdade de expressão e de imprensa – direitos associados à autonomia e liberdade, dois dos pontos fundamentais para a constituição de uma agência normativa.

De maneira geral, Ward traz uma abordagem menos modesta do que a *bottom-up*, de Griffin. Ambos se pautam por uma orientação teleológica, no sentido aristotélico. O autor de *On Human Rights*, no entanto, critica a ética de Aristóteles por ignorar o fundamento das praticidades, que molda o conteúdo dos direitos humanos. Nesse sentido, a agência normativa implica três aspectos: ela rejeita algumas declarações de direitos humanos, reduz sua importância e tende a limitar o conteúdo de direitos individuais. Isto ocorre porque Griffin busca especificar um conteúdo substantivado para eles, de modo que muitos dos conflitos que normalmente aludimos aos direitos humanos são, na verdade, questões de outros domínios de discussão.

Sendo assim, o autor deixa claro que direitos humanos não podem ser apenas listas, uma vez que necessitam de fundamentos. Parece-nos possível transpor essa crítica à indeterminação de conteúdo para a ética global de Ward, uma vez que a sua proposta que demanda bens associados à cobertura jornalística salta aos olhos como uma tarefa árdua. Não seria exigir demais que ele se empenhe no florescimento humano global? Há condições para cobrarmos isso do jornalismo?

O fundamento prático na teoria ética de Ward parece carecer ainda de discussões – algo que o próprio autor admite –, mas, para além disso, relega ao jornalismo uma finalidade que não lhe é própria¹⁵. Griffin menciona que o florescimento não é da competência dos direitos humanos, também por ser uma tarefa exigente. Caberia, então, que eles se preocupassem não em garantir uma “vida valiosa” para os cidadãos, mas que

¹⁵ A partir de uma extensa revisão bibliográfica e conjugando os resultados de sua pesquisa sobre o que dizem veículos, jornalistas e leitores a respeito das finalidades do jornalismo, Reginato (2016) sintetiza uma proposta própria em 12 pontos. Segundo a autora, as finalidades do jornalismo são: “a) informar de modo qualificado; b) investigar; c) verificar a veracidade das informações; d) interpretar e analisar a realidade; e) fazer a mediação entre os fatos e o leitor; f) selecionar o que é relevante; g) registrar a história e construir memória; h) ajudar a entender o mundo contemporâneo; i) integrar e mobilizar as pessoas; j) defender o cidadão; k) fiscalizar o poder e fortalecer a democracia; l) esclarecer o cidadão e apresentar a pluralidade da sociedade” (REGINATO, 2016, p. 214).

assegurassem – através da autonomia, da liberdade e de um mínimo provisório – as condições asseguradas de persegui-la.

Muitas das tarefas propostas por Ward não surpreendem, na verdade. Exigir que o jornalismo confronte os poderes políticos e econômicos, por exemplo, são premissas clássicas da profissão. Por outro lado, é difícil pensarmos que compete ao jornalismo promover bens físicos. A principal diferença na abordagem do autor reside no escopo global de sua ética. Talvez fosse mais proveitoso que essa lista de tarefas fundamente-se não apenas na sua suposta finalidade de florescimento humano, mas nas práticas: como pensar e agir globalmente em coberturas jornalísticas? Quais são as nossas condições para isso?

Griffin (2008, p. 166-167) menciona que direitos implicam deveres correlatos – “o que uma pessoa tem o direito de exigir, outro agente tem o dever de suprir”. Mas há também deveres que são secundários: promover¹⁶, monitor e assegurar o cumprimento dos direitos humanos. É o caso, por exemplo, do sistema judiciário e de organizações como a ONU. Pensamos que não compete ao jornalismo *promover* DHs, mas monitorá-los, o que seria consonante com seu papel clássico de vigilância.

O mérito na obra de Ward parece ser a criação de uma espécie de metodologia, um “modo de pensar” a ética jornalística que inclua, também, o jornalismo fora de bordas, praticado por cidadãos comuns. É o que ele chama de ética integrada de mídia. Por outro lado, quando esboça o seu programa de uma ética radical, Ward cai na armadilha que Griffin critica em sua reflexão sobre direitos humanos: é exigente demais e acaba discutindo conceitos que são, ao mesmo tempo, vagos e excessivamente amplos.

REFERÊNCIAS

BERNIER, M. **Éthique et Deontologie du Journalisme**. Saint-Nicolas (Québec): Les Presses de l'Université Laval, 2004.

CORNU, D. **Jornalismo e verdade: para uma ética da informação**. Tradução de Armando Pereira da Silva. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

CHRISTOFOLETTI, R.; TRICHES, G. Interesse público no jornalismo: uma justificativa moral codificada. **Revista FAMECOS** (Online), v. 21, p. 484-503, 2014.

¹⁶ Através da regra “não mate deliberadamente um inocente”, Griffin (2008, p. 74) exemplifica a diferença entre respeitar e promover valores. Respeitar o valor da vida humana “significa principalmente, mas não unicamente, não tirar vidas inocentes; por ‘promover a vida’, quero dizer estabelecer a sua preservação o tanto quanto for possível, por quaisquer meios disponíveis a alguém”.

CHRISTOFOLETTI, R. Preocupações éticas no jornalismo feito por não-jornalistas. **Comunicação e Sociedade**, v. 25, p. 267/278-277/288, 2014.

COULDRY, N. Media ethics: towards a framework for media producers and media consumers. In: WARD, S.; WASSERMAN, H. **Media Ethics Beyond Borders: a global perspective**. New York/London: Routledge, 2010.

DEUZE, M.; WITSCHGE, T. Além do jornalismo. **Leituras do Jornalismo**, 2(4), 2015.

GRIFFIN, J. **On human rights**. Oxford: Oxford University Press, 2008.

HARTLEY, J. Journalism as a Human Right: the cultural approach to journalism. In: LÖFFELHOLZ, Martin.; WEAVER, David. (eds.). 2008. **Global journalism research: theories, methods, findings, future**. London: Blackwell Publishing, 304 p.

LISBOA, S.; BENETTI, M. O jornalismo como crença verdadeira justificada. **Brazilian Journalism Research** (Online), v. 11, p. 10-29, 2015.

MORETZSOHN, S. O ‘jornalismo cidadão’ e o mito da tecnologia redentora. **Brazilian Journalism Research** (Online), v. 10, p. 248-271, 2014.

MORTENSEN, T., KESHELASHVILI, A. & WEIR, T. Who we are: A study of types of citizen journalists. **Digital Journalism**, 3(4), 1-20, 2015.

NICKEL, J. Griffin on Human Rights to liberty. In: CRISP, R. (ed.). **Griffin on Human Rights**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

REGINATO, G. **As finalidades do jornalismo: o que dizem veículos, jornalistas e leitores**. Tese de doutorado. Porto Alegre: UFRGS, 2016.

STEARNS, J. Acts of journalism: defining Press Freedom in the digital age. **FreePress**, 2013.

WARD, S. **Radical media ethics: a global approach**. Wiley Blackwell, 2015.

WARD, S. A theory of patriotism for global journalism. In: WARD, S.; WASSERMAN, H. **Media Ethics Beyond Borders: a global perspective**. New York/London: Routledge, 2010.